



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART**

**PROJETO DE LEI Nº 4.870 DE 2024**

Institui a Política Nacional de Visitação a Unidades de Conservação, dispõe sobre a visitação a unidades de conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com objetivo de financiar e apoiar a visitação a unidades de conservação.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024**

Inclua-se ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 4.870, de 2024:

"Art  
3º.....

.....  
XII - a elaboração de material de capacitação e conscientização sobre turismo responsável, abordando suas oportunidades e boas práticas.

Parágrafo Único. O material disposto no inciso XII deverá incluir:

Princípios do Turismo Responsável: Diretrizes e práticas que promovem o bem-estar dos animais e a conservação dos habitats naturais, bem como dos biomas e do meio ambiente como um todo.

II. Impactos do Turismo Irresponsável: Informações sobre os efeitos negativos do turismo inadequado na fauna silvestre e no meio

Apresentação: 17/12/2024 18:22:10.767 - PLEN  
EMP 9 => PL 4870/2024

EMP n.9





## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 17/12/2024 18:22:10.767 - PLEN  
EMP 9 => PL 4870/2024  
EMP n.9

ambiente.

III. Boas Práticas de Interação: Recomendações para interações seguras e éticas com animais selvagens.

IV. Oportunidades de Turismo Sustentável e Responsável: Exemplos de iniciativas e projetos que promovem o turismo responsável e beneficiam as comunidades locais.

V. Legislação e Normas Vigentes: Resumo das leis e regulamentos relacionados à proteção de animais selvagens e ao turismo sustentável.”.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que a competência administrativa para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora é comum entre os entes federativos.

A “Lei Maior” dispõe ainda, no seu art. 225, caput, que:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O ecoturismo de interação com fauna silvestre valoriza as características ambientais, sociais e biológicas de cada região, promovendo a geração de renda, a sensibilização de moradores e visitantes, e a proteção das espécies e seus habitats.

Ao interagir com animais carismáticos, os visitantes podem desenvolver uma maior preocupação com a conservação dessas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

espécies, especialmente as ameaçadas de extinção, incentivando apoio financeiro e político para sua preservação.

No entanto, é crucial reconhecer os riscos associados a essas interações, como a desinformação promovida pelas redes sociais, que cria expectativas irrealistas e aumenta a demanda por experiências não éticas.

Portanto, é necessária uma legislação que mitigue esses riscos e promova práticas turísticas responsáveis e sustentáveis, estabelecendo segurança e equilíbrio entre a promoção do turismo responsável e a proteção efetiva da fauna silvestre, combatendo práticas prejudiciais e incentivando ações que priorizem a conservação e a conscientização ambiental.

Diante de todo o exposto, requeiro a apreciação desta emenda e a sua consequente aprovação.

Plenário, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado **CÉLIO STUDART**  
PSD/CE

Apresentação: 17/12/2024 18:22:10.767 - PLEN  
EMP 9 => PL 4870/2024  
EMP n.9



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245533172800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Célio Studart)**

Institui a Política Nacional de Visitação a Unidades de Conservação, dispõe sobre a visitação a unidades de conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com objetivo de financiar e apoiar a visitação a unidades de conservação.

Assinaram eletronicamente o documento CD245533172800, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

